

## **Protocolo 7.415/2022**

---

**De:** JR Construções e Terraplanagem Ltda

**Para:** DLC - Diretoria de Licitação e Contratos

**Data:** 18/02/2022 às 14:17:34

**Setores (CC):**

DLC, SFFAP

**Setores envolvidos:**

DLC, SFFAP, GG, DLCEL, CONVE

## **DÚVIDA EDITAL DE LICITAÇÃO**

---

**Entrada\*:**

Site

Prezados

Temos uma dúvida referente ao edital de concorrência 01/22 que tem como objeto “ **a contratação de empresa especializada para execução dos serviços de pavimentação asfáltica, drenagem pluvial, ciclofaixa e sinalização viária da Estrada Geral de Congonhas, localizada no Bairro Congonhas, totalizando uma extensão de 3.250,15m e uma área total de 30.585,39m<sup>2</sup>, Município de Tubarão/SC, conforme especificações de projeto contidas no anexo I deste Edital**”, no qual segue abaixo.

A planilha orçamentária nos seus itens 5.1 e 5.4 indica a utilização de rachão e brita graduada proveniente de seixo. Mas quando se observa o documento “Projeto\_DMT\_Estrada\_Geral\_Congonhas” no qual é parte integrante do edital, e a planilha orçamentária, notamos que o DMT usado como referência é da pedreira Falchetti. É sabido que a pedreira Falchetti não trabalha com britagem de seixo, e sim com jazida de granito. A única pedreira próxima que trabalha com britagem de seixo é a Librelato de Orleans, onde a distância de transporte é de 50km. Sendo assim, visto as diferenças de preços entre um britagem e outra (devido um ser de seixo e outra ser de lavra de cava), a prefeitura vai pagar essa diferença de transporte?

Att

Lucas

**Protocolo 2- 7.415/2022**

**De:** KARLA C. - DLC

**Para:** Representante: JR Construções e Terraplanagem Ltda

**Data:** 21/02/2022 às 15:08:39

**Setores (CC):**

GG, DLCEL

Prezados,

De acordo com manifestação expressa do engenheiro que integra o quadro de servidores do Município, Sr. Ingo Roberto de Quadra Gonçalves", esclarecemos o que segue:

*"Informo que os valores de cotações fornecidas pelas empresas dos insumos provenientes de seixo já contemplam o fornecimento diretamente na Estrada Geral de Congonhas. Caso haja algum excedente, no orçamento base foi mantido os itens referente a transporte adicional para cobrir despesas adicionais, caso houverem e devidamente comprovadas".*

Diante das elucidações acima, ficam mantidas as regras originalmente estabelecidas no edital.

Atenciosamente,

—

**Karla Vitoreti Cipriano**

*Diretora de Licitações e Contratos*